



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.498, DE 04 DE MAIO DE 2000.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A MUNICIPALIDADE RESSARCIR DESPESAS REALIZADAS NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas comprovadamente realizadas por prestadores de serviço voluntário, no desempenho de atividades voluntárias em favor de entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos.
- Artigo 2º** - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.
- Artigo 3º** - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Lorena, devendo constar de termo de adesão a ser firmado entre a Municipalidade e o prestador de serviço voluntário, além do objeto dos serviços e as condições do seu exercício.
- Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.498/00).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de maio de 2000.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação